

ORIENTAÇÃO N.º 226/2024**MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA DE 8% DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RGPS PELOS MUNICÍPIOS COM ATÉ 156.216 HABITANTES****Orientação**

De início, é interessante traçar o panorama geral e o histórico da **Medida Provisória n.º 1.202/2023**, e, da redução da alíquota de contribuição patronal.

Como fora tratado na **Orientação Preventiva da GEPAM n.º 215/2024**, a **Medida Provisória n.º 1.202/2023**¹, promoveu alterações envolvendo a desoneração da folha de pagamento, e uma das principais mudanças se referia a revogação, a partir do dia 1º de abril de 2024, do **§ 17 do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.212/1991**, que estipulou em 8% (oito por cento) a alíquota da contribuição previdenciária patronal para os municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de habitantes tratada no **§ 2º do artigo 91, da Lei n.º 5.172/1966** [mudança autorizada por meio da **Lei Federal n.º 14.784/2023**].

Em nossa **Orientação Preventiva**, alertamos que a **Medida Provisória** poderia sofrer modificações em razão das divergências envolvendo a matéria.

Pois bem. Recentemente, em 1º de abril de 2024, foi publicada a Decisão do Presidente do Congresso Nacional³, que **prorrogou partes da MP n.º 1.202/2023, exceto os artigos 1º, 2º e 3º e o inciso II do artigo 6º**, com suas respectivas alíneas, nesses termos:

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1202.htm. Acesso no dia 05/04/2024.

² **Art. 91.** Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

[...]

§ 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.940 até 101.880	
Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0

³ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9574747&ts=1712085514866&disposition=inline>. Acesso no dia 05/04/2024.



DECIDO, no exercício da competência atribuída ao Presidente do Congresso Nacional, em observância aos termos constitucionais e regimentais que dispõem sobre a tramitação, sobre os prazos de eficácia e sobre a prorrogação das Medidas Provisórias, em especial ao art. 62 da Constituição Federal, à Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002 e ao inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, **que a Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 29, do mesmo mês e ano, têm sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, à exceção de seus arts. 1º, 2º e 3º e do inciso II do art. 6º, com suas respectivas alíneas, bem como faz saber que esses dispositivos tiveram seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de abril de 2024, por consequência voltando a vigorar, a partir dessa data, o § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** [destacamos]

Em resumo, diante das mais recentes alterações, a **GEPAM** atualiza a **Orientação Preventiva nº 215/2024**, informando que a tentativa de revogar o **§ 17 do artigo 22, da Lei nº 8.212/1991** não prosperou, e a redução da alíquota de 20% para 8% referente à contribuição previdenciária patronal ao RGPS pelos municípios [desoneração dos municípios] foi mantida pelo Congresso Nacional.

Conclusão

Pelos termos expostos, conclui-se que o **§ 17 do artigo 22, da Lei Federal nº 8.212/1991**, permanece vigente e aplicável.

Por fim, salientamos, que a presente Orientação Preventiva reflete o entendimento desta Consultoria, não tendo o condão de substituir o posicionamento da Procuradoria Municipal, cabendo à autoridade competente as decisões e eventuais providências cabíveis.

Adamantina/SP, 9 de abril de 2024.

Amanda Galdino de Oliveira

Consultora Responsável pela Elaboração

Eduardo Franco da Silva

Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

